

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
Setembro / 07**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	690,54
PP-4	643,59
R-8	612,38
PIS	472,18

PADRÃO NORMAL	
R-1	841,26
PP-4	803,34
R-8	699,88
R-16	676,26

PADRÃO ALTO	
R-1	1064,92
R-8	858,85
R-16	880,23

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	804,34
CSL - 8	694,27
CSL - 16	928,24

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	860,18
CSL - 8	760,37
CSL - 16	1015,61

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	700,05
GI	384,89

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr
Setembro / 07**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,21%
PP-4	0,16%
R-8	0,22%
PIS	0,13%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,24%
PP-4	0,28%
R-8	0,29%
R-16	0,32%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,36%
R-8	0,35%
R-16	0,36%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,27%
CSL - 8	0,37%
CSL - 16	0,33%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,31%
CSL - 8	0,45%
CSL - 16	0,42%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,18%
GI	0,27%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de SETEMBRO DE 2007.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data